



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



MENSAGEM N° 53 /2007.

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

PROTÓCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei n°

Proj. de Lei Ordinária n° 4021/2007

Resolução

Decreto Legislativo n°

Emenda a Lei Org. N°

Data 03/12/07 Horário 10:00 hs

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, apresento os meus cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto à apreciação e votação, o Projeto de Lei Complementar em anexo, para alteração da Lei Complementar n.º 199/2004.

Esclareço que a alteração ora proposta atine, basicamente, ao redutor que será aplicado para os cálculos da Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRDS, exercício de 2008.

Nesse passo, submeto o Projeto de Lei Complementar em anexo à apreciação, o que faço com supedâneo na competência disposta no 65, §1º, V da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Certos de que sabedores da magnitude do presente Projeto de Lei, despedimos, confiantes na aprovação unânime por parte de Vossas Excelências e seja apreciado em **regime de urgência, com fundamento no art. 66 da Lei Orgânica do Município.**

Porto Velho, 29 de novembro de 2007.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO

Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 21 ,DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007.

PROTOCOLO

Divisão das Comissões

I Proj. de Lei n°

II Proj. de Lei Compl. N° 402/2007

III Ficulção

IV Decreto Legislativo n°

V Emenda a Lei Org. N° Decreto 10.000

VI Data 23/12/07 Hoje 23/12/07 O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º – O artigo 285 da Lei Complementar nº 199, de 21 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 285 – Sobre os valores constantes nos anexos V e VI, para efeito de lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU no ano de 2008, será aplicado redutor de 35% (trinta e cinco por cento) ”.

Art. 2º – O artigo 286 da Lei Complementar nº. 199, de 21 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 286 – Sobre o valor de “P”, mencionado no anexo II – Fatores para Cálculo de Coleta de Lixo, para os lançamentos da Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares no ano de 2008, será aplicado redutor de 19,18% (Dezenove vírgula dezoito por cento) ”.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.